

II

(Comunicações)

COMUNICAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

COMISSÃO EUROPEIA

Comunicação em aplicação do artigo 34.º, n.º 7, alínea a), subalínea iii), do Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho sobre as decisões relativas a informações vinculativas emitidas pelas autoridades aduaneiras dos Estados-Membros no tocante à classificação das mercadorias na nomenclatura aduaneira

(2017/C 372/01)

As autoridades aduaneiras devem revogar as decisões relativas a informações vinculativas, a partir de hoje, se tais decisões se tornarem incompatíveis com a interpretação da nomenclatura aduaneira decorrente das seguintes medidas pautais internacionais:

Decisões de classificação, pareceres de classificação ou alterações das notas explicativas da nomenclatura do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias, adotados pelo Conselho de Cooperação Aduaneira (documento CCA n.º NC2373 — relatório da 59.ª sessão do Comité do SH):

ALTERAÇÕES DAS NOTAS EXPLICATIVAS A EFETUAR PELO PROCEDIMENTO PREVISTO NO ARTIGO 8.º DA CONVENÇÃO SOBRE O SH E PARECERES E DECISÕES DE CLASSIFICAÇÃO, REDIGIDOS PELO COMITÉ DO SH DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DAS ALFÂNDEGAS

(59.ª SESSÃO DO CSH — MARÇO DE 2017)

DOC. NC2373

Alterações às Notas Explicativas da Nomenclatura anexa à Convenção sobre o SH

03.07	O/2
29.03	O/2
29.09	O/10
29.22	O/2
29.37	O/9
29.39	O/2, O/11
Capítulo 29 — Lista I-11	O/2
Capítulo 29 — Lista II-5	O/2
Capítulo 29 — Anexo — 13	O/2
Capítulo 29 — Anexo — 18	O/2
Capítulo 29 — Anexo — 34	O/2
Capítulo 29 — Anexo — 51	O/2

Capítulo 39 — Considerações Gerais	O/2
44.18	O/2
49.11	O/2
Capítulo 69 — Considerações Gerais	O/2
69.04	O/2
69.07	O/2
84.32	O/2
84.33	O/2
84.72	O/2
85.42	O/2
87.01	O/2
87.02	O/2
87.03	O/2
94.01	O/30

Pareceres de classificação aprovados pelo Comité do SH

1209.91/1	O/13
1602.50/2	O/14
1704.90/10	O/15
1806.90/3-4	O/16
2106.90/35-36	O/17
3207.10/1	O/18
5407.20/1	O/19
6109.10/1	O/20
6110.30/4	O/20
8418.69/2	O/21
8479.89/8-9	O/22
8482.40/1-2	O/23
8543.70/6	O/24
8609.00/1	O/25
8701.94/1	O/1
8701.94/2	O/1
8703.40	O/1
8711.60/2	O/26
8907.90/1-2	O/27
9021.10/3	O/28

9401.90/1	O/29
9403.60/2	O/31
9503.00/10	O/16
9504.50/3	O/32
9620.00	O/1

Decisões de classificação aprovadas pelo Comité do SH

2903.39 (DCI)	O/12
2903.78 (DCI)	O/12
2918.99 (DCI)	O/12
2931.39 (DCI)	O/12
2931.90 (DCI)	O/12
2933.99 (DCI)	O/12
2939.79 (DCI)	O/12
3002.12 (DCI)	O/8
3002.13 (DCI)	O/8
3002.20 (DCI: Lista 113)	O/5
3707.90	D/7
5903.20	IJ/12
6116.10	IJ/13
6116.9	IJ/13
DCI: Lista 114	O/6
DCI: Lista 115	O/7

Para informação sobre estas medidas contacte a Direção-Geral Fiscalidade e União Aduaneira da Comissão Europeia (Rue de la Loi/Wetstraat 200, 1049 Bruxelas, Bélgica) ou consulte o sítio Internet desta Direção-Geral:

http://ec.europa.eu/comm/taxation_customs/customs/customs_duties/tariff_aspects/harmonised_system/index_en.htm
